



### Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 0226780/2020

|                                  |   |                          |
|----------------------------------|---|--------------------------|
| PA COPAM Nº: 06401/2013/004/2020 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento   |                          |
| EMPREENDEDOR:                    | Dr Car Transportes Ltda (Ex. Dr Transportes Ltda/Faz. Cachoeirinha)                                 | CNPJ: 12.126.993/0001-21 |
| EMPREENDIMENTO:                  | Dr Car Transportes Ltda / Fazenda Cachoeirinha - M. 2891-30383 (Ex. Dr Transp. Ltda/Faz. Cachoeira) | CNPJ: 12.126.993/0002-02 |
| MUNICÍPIO:                       | Arcos-MG  | ZONA: Rural              |

#### CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio

| CÓDIGO:   | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):                                   | CLASSE | CRITÉRIO LOCACIONAL |
|-----------|--|--------|---------------------|
| A-02-07-0 | Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento | 2      | 1                   |

|  |                  |  |
|--|------------------|--|
| RESPONSÁVEL TÉCNICO:   | REGISTRO:        |  |
| Miller Fernandes de Assis – Engenheiro Ambiental                                       | CREA-MG: 178.697 |  |
| AUTORIA DO PARECER   | MATRÍCULA        |  |
| Maria Eduarda D'Carlos Belo<br>Assessora de Assuntos Ambientais<br>Engenheira de Minas | 63.193-1         |  |
| De acordo:<br>Camila Porto Andrade<br>Diretora Regional de Regularização Ambiental     | 1.481.987-4      |  |



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS)

O empreendimento Dr Car Transportes Ltda, inscrito no CNPJ sob o n. 12.126.993/0002-20, localizado na zona rural do município de Arcos/MG, formalizou no dia 13/04/2020, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), para a atividade A-02-07-0: Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 50.000,00 t/ano, gerado o PA COPAM n. 06401/2013/004/2020.

O empreendimento em questão é classificado por porte e potencial poluidor/degradador como classe 2/P e, para fins de conferência do critério locacional incidente, foi acessado o sistema visualizador de informações geográficas de Infraestrutura de Dados Espaciais – Plataforma IDE Sisema – e foi constatado que o empreendimento está localizado em área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio, o que resulta num fator locacional igual a 01 (um), justificando adoção do procedimento simplificado (LAS/RAS).

A área do empreendimento encontra-se dentro do imóvel rural denominado Fazenda Cachoeirinha, registrado na matrícula n. 2.891, do Livro 02, fl. 01, da Comarca de Arcos/MG, com área registrada de 36,73,31 hectares, com 08,00,00 hectares de reserva legal averbada, conforme Av. 6-2891.

Foi apresentado o Recibo de Inscrição no CAR, sob o n. MG-3104205-A529.D68A.B8E5.4439.9790.FC40.9E22.D4F8, com a demarcação das áreas de reserva legal conforme o Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta do IEF e mapa de averbação à época, também anexos aos autos.

A Dr Car Transportes Ltda possui Autorização dos proprietários do referido imóvel para realizar suas atividades na Fazenda Cachoeirinha, bem como Contrato de Cessão de Direitos de Exploração e Produção Mineral (CCDEPM).

A empresa em questão é a titular/requerente da poligonal ANM n. 835.004/2011, para a realização de trabalhos inerentes ao bem mineral argila, e já foi detentora da Autorização Ambiental de Funcionamento em momento anterior – AAF n. 03436/2014, cuja qual teve seu vencimento em 14/07/2018.

A metodologia de lavra a ser implantada no empreendimento é a céu aberto, através do método de bancadas, com a utilização de desmonte mecânico. Segundo informações contidas no RAS, não haverá pilha de estéril e beneficiamento do minério, tendo em vista que todo o material lavrado será depositado em pilhas para ser comercializado *in natura*.

Também foi informado que serão implantados os sistemas de drenagem de águas pluviais, na área de lavra e local de apoio, com sistema de canaletas em solo, sendo de responsabilidade do empreendedor a manutenção e a desobstrução desses canais, caso necessário, a fim de evitar processos erosivos.

A Área Diretamente Afetada – ADA pelo empreendimento será de 3,74 hectares, conforme Figura 1 a seguir. No local, além da área impactada com a mineração de argila em momento anterior, também pode ser visto uma plantação de eucaliptos. Logo, caso a lavra avance horizontalmente até os eucaliptos presentes dentro da ADA, fica o empreendedor obrigado a apresentar cópia da Declaração de Colheita e Comercialização – DCC, que materializa a obrigação de informação prévia da colheita de florestas plantadas no estado de Minas Gerais.

Assim sendo, as atividades referente ao empreendimento Dr Car Transportes Ltda, objeto deste Parecer, se limitam à ADA apresentada na Figura 1, e **este Parecer Técnico não autoriza qualquer outro tipo de intervenção ambiental**.

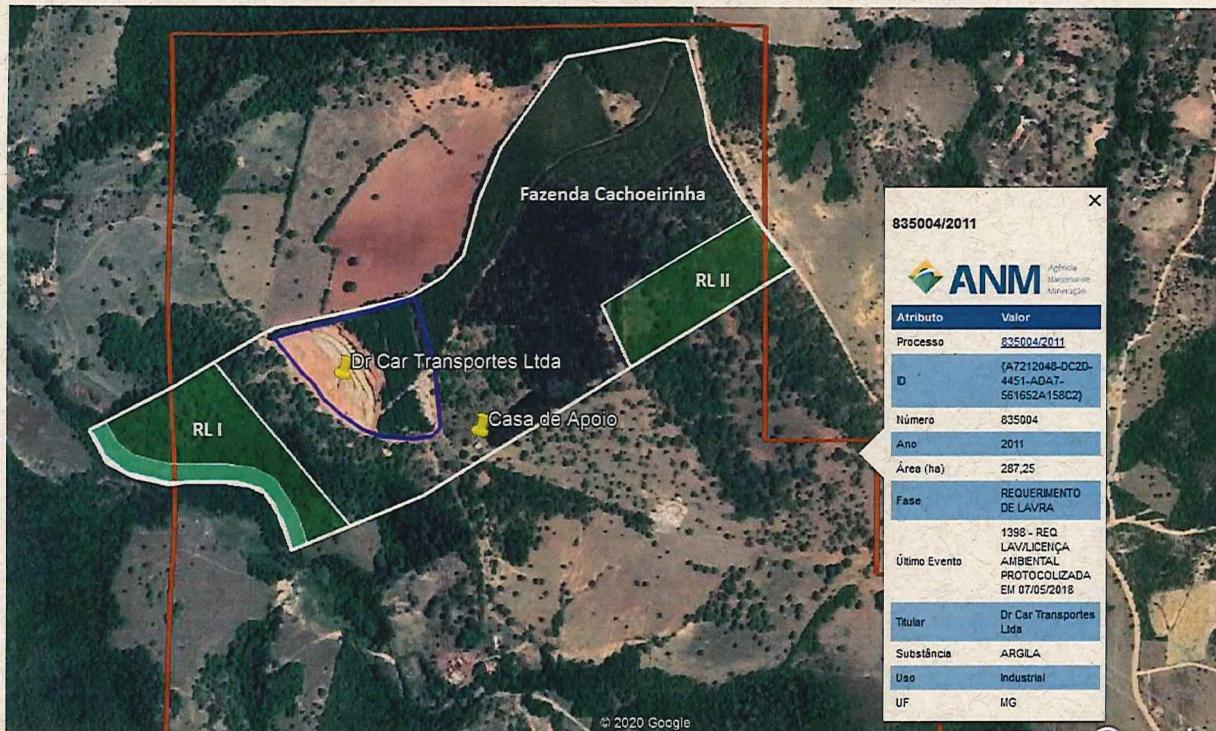


Figura 1 - ADA do empreendimento Dr Car Transportes Ltda (em azul). Fonte: Google Earth, 2020.

Ressalta-se que o empreendimento já foi autuado por “cortar ou provocar a morte de 2 árvores nativas isoladas, localizadas em área comum, sem autorização ou licença do Órgão competente, dentro dos limites do bioma Mata Atlântica”, conforme Auto de Fiscalização n. 134296/2018, devendo o empreendedor dar entrada no processo de regularização junto ao Núcleo de Regularização Ambiental do IEF, em Arcos.

A intervenção pelo corte das duas árvores foi regularizada por meio do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA n. 0038205-D, apresentado na formalização deste processo de LAS/RAS, cujo qual solicitou, como medida compensatória, que fosse realizado um plantio de 100 mudas nativas em parte da gleba II, da reserva legal, que se encontra desprovida de vegetação nativa, devendo o plantio ser realizado no prazo máximo de 12 meses a partir da entrega do DAIA.

Conforme informando no RAS, a empresa irá operar de segunda-feira à sábado, doze meses/ano, com um regime de 8 horas de trabalho por dia, exceto aos sábados, que serão apenas quatro horas.

O empreendimento fará a intervenção em recurso hídrico, regularizada pela Certidão de Uso Insignificante n. 101686/2019, que autoriza a captação de 10 m<sup>3</sup>/dia de água subterrânea, por meio de poço manual (cisterna), para fins de consumo humano e aspersão de vias. E, o balanço hídrico do empreendimento foi apresentado no item 5.1 do Termo de Referência do RAS.

De acordo com o RAS, como principais impactos ambientais inerentes às atividades, tem-se a geração de efluentes líquidos, emissões atmosféricas, resíduos sólidos, bem como produção de ruídos.

No empreendimento serão gerados efluentes líquidos sanitários. E, como medida medida mitigadora, o empreendedor propôs a instalar um sistema de tratamento para receber esses efluentes, composto por fossa séptica e sumidouro. Assim, será condicionado neste Parecer a apresentação de documento que comprove a instalação do sistema, conforme cronograma de implantação apresentado.



O exercício das atividades no empreendimento implicará na emissão de material particulado e gases veiculares. Para mitigar esses impactos, será realizada a aspersão das vias de acesso do empreendimento, sempre que necessário, além da manutenção preventiva dos veículos e equipamentos, tornando-os em condições operacionais adequadas.

Os resíduos sólidos que serão gerados no empreendimento foram classificados de acordo com a ABNT NBR 10.004 , sendo eles de Classe II-A (papel/papelão, plástico, lixo orgânico/úmido), que serão armazenados temporariamente em bombonas identificadas.

Salienta-se que é de responsabilidade do empreendedor contratar serviços terceirizados, receber matérias-primas e destinar resíduos sólidos somente à empresas licenciadas ambientalmente, devendo manter no empreendimento cópia da documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras e destinatárias.

No empreendimento, os equipamentos utilizados constituirão fontes de ruído capazes de produzir fora dos limites do terreno níveis de pressão sonora. Portanto, a empresa adotará como medidas mitigadoras a manutenção preventiva e periódica dos equipamentos, bem como o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's aos funcionários.

Foi informado no item 4.5.2 do RAS, que não haverá acondicionamento de insumos e materiais necessários no local (óleo dieses e óleo lubrificante).

Importante mencionar que o local de apoio aos funcionários está localizado nas coordenadas 20°15.532 S, 45°31.606 O, uma casa já existente na fazenda, com cozinha, sala e banheiro.

Quanto à incidência do critério locacional, foi apresentado um Relatório de Prospecção Espeleológica, com o objetivo de avaliar o potencial espeleológico na região da ADA da Dr Car Transportes Ltda e em 250 m do seu entorno, com base na legislação vigente.

Para elaboração do relatório, foram realizadas análises e interpretações geológicas do local, análise das imagens de satélite e banco de dados do CECAV/CANIE, e uma prospecção em campo, conforme mostra a malha de caminhamento da Figura 2, concluindo ao final que a região não apresenta características geológicas e geomorfológicas que propiciem a formação de cavernas, e que não há presença de cavidades e/ou feições espelológicas de relevância na área do empreendimento e seu entorno de 250 metros, podendo o empreendimento obter sua licença ambiental sem prejuízo do patrimônio espeleológico ou natural a região.

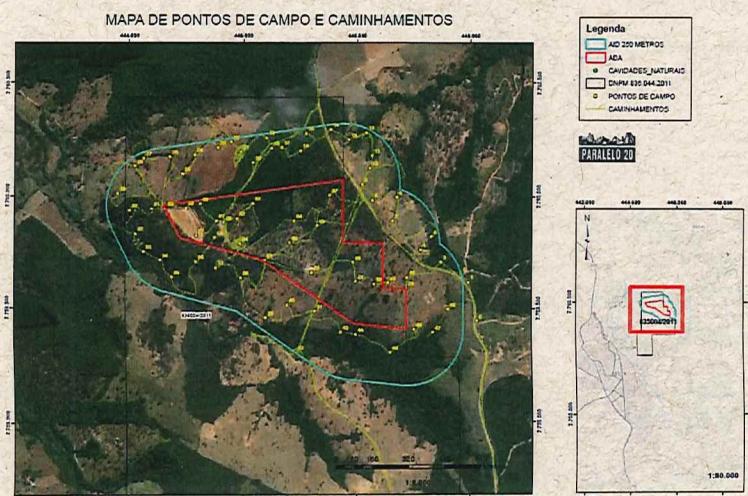


Figura 2 - Malha de caminhamento no entorno do empreendimento Dr Car Transportes Ltda. Fonte: autos do processo.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

PT LAS-RAS n° 0226780/2020  
09/06/2020  
Pág. 6 de 9



O empreendimento detém o certificado de regularidade válido, sob n. 7238429, no CTF/APP – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, com base na Instrução Normativa do Ibama n. 06/2013 e art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado e demais documentos apresentados, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Dr Car Transportes Ltda**, para a atividade de “A-02-07-0 Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 50.000,00 t/ano”, no município de Arcos/MG, pelo **prazo de 10 (dez) anos**, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



No que tange às compensações ambientais, considerando que se trata de empreendimento de mineração já regularizado anteriormente por AAF será exigida a compensação minerária de uma área de 1,83,00 ha conforme o disposto no art. 75, §2º, da Lei Estadual nº 20.922/2013 e, portanto, será condicionado que seja protocolizado, dado prosseguimento na Gerência de Compensação Ambiental (GCA), nos termos do art. 22 do Decreto Estadual nº 47.892/2020 e efetivada a compensação, junto à Câmara de Proteção da Biodiversidade (CPB) com aprovação em Reunião Ordinária da Câmara Temática de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas – CPB, nos termos do Decreto Estadual 46.953/2016.

Ressalta-se que o cômputo da área de compensação minerária foi baseado na imagem de satélite fornecida pelo Google Earth, datada em 20/12/2018, conforme Figura 3 a seguir.

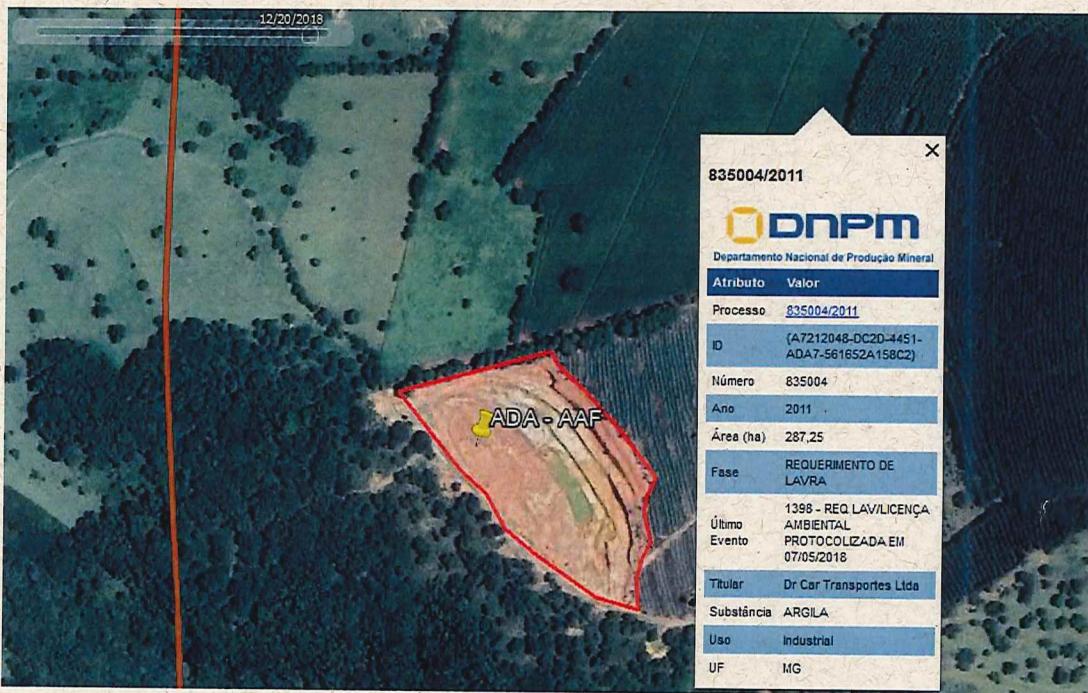


Figura 3 - ADA (em vermelho) sobre a qual incidirá a compensação minerária. Fonte: Google Earth, 2020.

Cabe informar que foi juntada aos autos via original da Declaração de Conformidade emitida pela Prefeitura Municipal de Arcos/MG no dia 19/03/2020, pela qual atesta a conformidade do local e instalação do empreendimento com as leis e regulamentos administrativos do Município, conforme art. 10, §1º, da Resolução Conama n. 237/1997.

Também foi apresentada a declaração feita pelo empreendimento no dia 17/03/2020, protocolo DI-009467/2020, juntamente com seu responsável técnico, informando a inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas em função das atividades do empreendimento e atestando que todas as informações prestadas à Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM são verdadeiras.

Os estudos apresentados pelo empreendimento licenciado neste processo de LAS/RAS, estão acompanhados das respectivas ART's e dos certificados de regularidade no CTF/AIDA – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, consoante preconiza a IN Ibama n. 10/2013, a Resolução do Conama n. 01/1988 e o art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



## ANEXO I

### Condicionantes do empreendimento Dr Car Transportes Ltda

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo:

| Item | Descrição da Condicionante  | Prazo*  |
|------|---|---|
| 01   | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.  | Durante a vigência da licença   |
| 02   | Apresentar relatório fotográfico comprovando a instalação do sistema de tratamento de efluentes sanitários (fossa séptica), conforme cronograma de implantação anexo aos autos.   | 60 (sessenta) dias  |
| 03   | Realizar o protocolo com pedido de compensação minerária (Lei 20.922/2013, art. 75), e dar continuidade ao processo junto à Câmara de Proteção da Biodiversidade e da Gerência de Compensação Ambiental (CPB/GCA), referente à área diretamente afetada pelo empreendimento, qual seja, 1,83,00 ha. | Apresentar cópia do protocolo realizado junto à CPB/GCA em <u>60 (sessenta) dias</u> e declaração do IEF quanto ao andamento do cumprimento da Compensação Minerária (Lei 20.922/2013, Art. 75) |

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

#### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Dr Car Transportes Ltda

#### 1. Efluentes Líquidos

| Local de amostragem   | Parâmetro   | Frequência de Análise |
|---|---|-----------------------|
| Entrada e saída do sistema de efluentes líquidos sanitários (ETE) | DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, substâncias tensoativas e temperatura. | <u>Semestral</u>      |

(1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Local de amostragem:** entrada da ETE (efluente bruto) e saída da ETE (efluente tratado)

**Relatórios:** enviar anualmente à Supram-ASF até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

(2) Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. Resíduos Sólidos

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.



### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- *Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

?

?